



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

www.tanabi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Ato de Autorização de Contratação Direta	8
Aviso de Licitação	9
Atas de Sessões	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Tanabi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tanabi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tanabi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tanabi

CNPJ 45.157.104/0001-42
Rua Dr Cunha Jr, 242
Telefone: (17) 3272-9000
Site: www.tanabi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi

Câmara Municipal de Tanabi

CNPJ 51.853.687/0001-49
Rua José Siriani, 933
Telefone: (17) 3274-2113 / 3274-2114
Site: www.tanabi.sp.leg.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tanabi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tanabi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tanabi



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 2 de 14

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.369/2025.

Objeto: Declara de “Utilidade Pública” para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de **1.237,19 m²**, sem benfeitorias, situada na Avenida Antonio Lopes Cabrera, destinada à implantação de equipamento público (área de lazer), e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXIV, artigo 182, ambos da Constituição Federal, Decreto-Lei 3.365/41 e Decreto-Lei 1.075/70;

CONSIDERANDO o Memorial Descritivo apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em 16 de julho de 2025, com a finalidade de instruir o presente ato administrativo de declaração de utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover o bem-estar social, mediante a execução de políticas públicas voltadas ao interesse coletivo, inclusive por meio da criação de espaços públicos de lazer e convivência;

CONSIDERANDO que a implantação de área de lazer, visa proporcionar à população local um espaço adequado para práticas recreativas, esportivas e de integração social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, por interesse público, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, e do artigo 182 da Constituição Federal, combinados com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de fevereiro de 1970, a área urbana de **1.237,19 m²**, sem benfeitorias, situada no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Antonio Lopes Cabrera, conforme descrição a seguir:

“Imóvel urbano, sem benfeitorias, situado no município de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 29,75 metros, deflete a direita mais 49,27 metros da Avenida Antônio Lopes Cabrera. Inicia-se esta descrição no vértice 3, cravado na divisa entre Natália Cristina Quilles Bronzatti, Matrícula nº 33.388 – Remanescente e Vicente da Cunha Moraes, Matrícula nº 1.234. Do vértice 3 segue até o vértice 11 no azimute de 234°27'03", na extensão de 19,72 m, confrontando com Vicente da Cunha Moraes e s/m, Matrícula nº 1.234, até o vértice 13; Do vértice 11 segue

até o vértice 12 no azimute de 229°19'46", na extensão de 31,98 m; o vértice 12 segue até o vértice 13 no azimute de 346°50'12", na extensão de 43,65 m; o vértice 13 segue até o vértice 14 no azimute de 38°00'06", na extensão de 26,49 m, confrontando com Oswaldo Renesto, Transcrição nº 15.110, até o vértice 15; o vértice 14 segue até o vértice 15 no azimute de 155°15'24", na extensão de 39,28 m; o vértice 15 segue até o vértice 4 no azimute de 57°07'28", na extensão de 14,37 m, confrontando com Cabrera Comércio e Beneficiamento de Café Ltda., Matrícula nº 4.455; Finalmente do vértice 4 segue até o vértice 3, (início da descrição), no azimute de 120°30'09", na extensão de 6,30 m, confrontando com Natália Cristina Quilles Bronzatti, Matrícula nº 33.388 – Remanescente, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.237,19 m².”

Parágrafo único. A área mencionada encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº. 33.388.

Art. 2º. A área declarada de utilidade pública será destinada à implantação de equipamento público voltado à construção de área de lazer, com o propósito de promover atividades recreativas, práticas esportivas e a integração comunitária.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação do imóvel descrito no art. 1º, de forma amigável ou judicial, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 4º. A área terá seu valor auferido por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, mediante Portaria Municipal, através de laudo devidamente formalizado e assinado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.318 de 30 de abril de 2025.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 21 de julho de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Mauricio Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.370/2025.

Objeto: Declara de “Utilidade



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 3 de 14

*Pública” para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de **8.929,73 m²**, sem benfeitorias, situada na Rua José Vieira Alves, destinada à implantação de equipamento público (área de lazer), e dá outras providências.*

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXIV, artigo 182, ambos da Constituição Federal, Decreto-Lei 3.365/41 e Decreto-Lei 1.075/70;

CONSIDERANDO o Memorial Descritivo apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em 16 de julho de 2025, com a finalidade de instruir o presente ato administrativo de declaração de utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover o bem-estar social, mediante a execução de políticas públicas voltadas ao interesse coletivo, inclusive por meio da criação de espaços públicos de lazer e convivência;

CONSIDERANDO que a implantação de área de lazer, visa proporcionar à população local um espaço adequado para práticas recreativas, esportivas e de integração social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, por interesse público, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, e do artigo 182 da Constituição Federal, combinados com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de fevereiro de 1970, a área urbana de **8.929,73 m²**, sem benfeitorias, situada no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, localizada na Rua José Vieira Alves, conforme descrição a seguir:

“Imóvel urbano, sem benfeitorias, distante 24,24 metros, vira à direita mais 69,25 metros, vira à esquerda mais 165,21 metros chegando na Rua José Vieira Alves. Inicia-se esta descrição no vértice 1, cravado na divisa entre Área Verde do Loteamento Residencial dos Ipês e Oswaldo Renesto, Transcrição 15.110 – Remanescente. Do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute de 151°02'37", na extensão de 12,45 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimute de 169°26'09", na extensão de 3,93 m; o vértice 3 segue até o vértice 4 no azimute de 164°17'41", na extensão de 137,80 m; o vértice 4 segue até o vértice 5 no azimute de 174°35'12", na extensão de 51,26 m; o vértice 5 segue até o vértice 6 no azimute de 178°45'57", na extensão de 15,92 m; o vértice 6 segue até o vértice 7 no azimute de 177°24'56", na extensão de 27,04 m; Do vértice 1 ao vértice 7 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Oswaldo Renesto, Transcrição 15.110 – Remanescente; o vértice 7 segue até o vértice 8 no azimute de 203°42'11", na extensão de 26,20 m; o vértice

8 segue até o vértice 9 no azimute de 133°19'35", na extensão de 5,01 m; Do vértice 7 ao vértice 9 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Cabrera Comércio e Beneficiamento de Café Ltda., Matrícula nº 4.455; o vértice 9 segue até o vértice 10 no azimute de 242°33'24", na extensão de 8,29 m; o vértice 10 segue até o vértice 11 no azimute de 340°02'45", na extensão de 39,28 m; o vértice 11 segue até o vértice 12 no azimute de 222°47'28", na extensão de 20,38 m; Do vértice 9 ao vértice 12 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Natália Cristina Quilles Bronzatti e outros, Matrícula nº 33.388; o vértice 12 segue até o vértice 18 no azimute de 347°54'36", na extensão de 9,30 m; o vértice 18 segue até o vértice 19 no azimute de 0°43'02", na extensão de 12,79 m; o vértice 19 segue até o vértice 20 no azimute de 345°25'22", na extensão de 12,79 m; o vértice 20 segue até o vértice 21 no azimute de 1°25'15", na extensão de 9,22 m; o vértice 21 segue até o vértice 22 no azimute de 353°41'18", na extensão de 9,92 m; o vértice 22 segue até o vértice 23 no azimute de 337°03'14", na extensão de 9,28 m; o vértice 23 segue até o vértice 24 no azimute de 32°48'51", na extensão de 11,91 m; o vértice 24 segue até o vértice 25 no azimute de 355°14'11", na extensão de 16,88 m; o vértice 25 segue até o vértice 26 no azimute de 346°31'41", na extensão de 7,33 m; o vértice 26 segue até o vértice 27 no azimute de 353°46'45", na extensão de 6,44 m; o vértice 27 segue até o vértice 28 no azimute de 337°31'15", na extensão de 6,30 m; o vértice 28 segue até o vértice 29 no azimute de 331°02'05", na extensão de 2,28 m; o vértice 29 segue até o vértice 30 no azimute de 358°52'53", na extensão de 4,90 m; o vértice 30 segue até o vértice 31 no azimute de 346°47'22", na extensão de 6,00 m; o vértice 31 segue até o vértice 32 no azimute de 16°35'11", na extensão de 4,33 m; o vértice 32 segue até o vértice 33 no azimute de 27°10'19", na extensão de 7,26 m; o vértice 33 segue até o vértice 34 no azimute de 359°57'20", na extensão de 17,23 m; o vértice 34 segue até o vértice 35 no azimute de 333°26'06", na extensão de 11,16 m; o vértice 35 segue até o vértice 36 no azimute de 329°20'58", na extensão de 8,75 m; o vértice 36 segue até o vértice 37 no azimute de 342°53'50", na extensão de 11,34 m; o vértice 37 segue até o vértice 38 no azimute de 342°29'43", na extensão de 17,32 m; o vértice 38 segue até o vértice 39 no azimute de 338°26'57", na extensão de 6,02 m; Do vértice 12 ao vértice 39 limita-se por divisa com Córrego, confrontando com Córrego da Angola, margem oposta Clube dos Tangarás, Transcrição 15.587; Finalmente do vértice 39 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 19°46'39", na extensão de 54,77 m; Finalmente do vértice 39 ao vértice 1 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Área Verde do Loteamento Residencial dos Ipês, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 8.929,73 m² e um perímetro de 611,08 m.”

Parágrafo único. A área mencionada encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 4 de 14

sob a Transcrição nº. 15.110.

Art. 2º. A área declarada de utilidade pública será destinada à implantação de equipamento público voltado à construção de área de lazer, com o propósito de promover atividades recreativas, práticas esportivas e a integração comunitária.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação do imóvel descrito no art. 1º, de forma amigável ou judicial, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 4º. A área terá seu valor auferido por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, mediante Portaria Municipal, através de laudo devidamente formalizado e assinado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.320 de 30 de abril de 2025.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 21 de julho de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Mauricio Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.371/2025.

Objeto: Declara de "Utilidade Pública" para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de **1.986,30 m²**, sem benfeitorias, situada na Avenida Antonio Lopes Cabrera, destinada à implantação de equipamento público (área de lazer), e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXIV, artigo 182, ambos da Constituição Federal, Decreto-Lei 3.365/41 e Decreto-Lei 1.075/70;

CONSIDERANDO o Memorial Descritivo apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em 16 de julho de 2025, com a finalidade de instruir o presente ato administrativo de declaração de utilidade pública;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover o bem-estar social, mediante a execução de políticas públicas voltadas ao interesse coletivo, inclusive por meio da criação de espaços públicos de lazer e convivência;

CONSIDERANDO que a implantação de área de lazer, visa proporcionar à população local um espaço adequado para práticas recreativas, esportivas e de integração social;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, por interesse público, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, e do artigo 182 da Constituição Federal, combinados com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de fevereiro de 1970, a área urbana de **1.986,30 m²**, sem benfeitorias, situada no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Antonio Lopes Cabrera, conforme descrição a seguir:

"Imóvel urbano, sem benfeitorias, situado no município de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 56,75 metros da Avenida Antônio Lopes Cabrera. Inicia-se esta descrição no vértice 2, cravado na divisa entre Vicente da Cunha Moraes e s/m - Matrícula nº 1.234 e Igreja Congregação Cristã do Brasil; Do vértice 2 segue até o vértice 7 no azimuth de 216°05'16", na extensão de 9,72 m; Do vértice 2 ao vértice 7 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Igreja Congregação Cristã do Brasil; Do vértice 7 segue até o vértice 9 no azimuth de 264°07'48", na extensão de 10,41 m; o vértice 9 segue até o vértice 10 no azimuth de 273°35'39", na extensão de 11,57 m; o vértice 10 segue até o vértice 11 no azimuth de 273°03'38", na extensão de 19,83 m; o vértice 11 segue até o vértice 12 no azimuth de 291°01'07", na extensão de 8,53 m; o vértice 12 segue até o vértice 13 no azimuth de 294°33'40", na extensão de 9,53 m; o vértice 13 segue até o vértice 14 no azimuth de 298°12'06", na extensão de 6,14 m; o vértice 14 segue até o vértice 15 no azimuth de 300°44'27", na extensão de 9,87 m; o vértice 15 segue até o vértice 16 no azimuth de 281°02'48", na extensão de 8,17 m; Do vértice 7 ao vértice 16 limita-se por divisa com Córrego, confrontando com Córrego da Angola - margem oposta Área Verde Loteamento Jardim Tangaras; o vértice 16 segue até o vértice 17 no azimuth de 39°28'27", na extensão de 47,07 m; Do vértice 16 ao vértice 17 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Oswaldo Renesto - Transcrição nº 15.110; o vértice 17 segue até o vértice 18 no azimuth de 166°45'03", na extensão de 43,50 m; o vértice 18 segue até o vértice 4 no azimuth de 51°29'18", na extensão de 42,51 m; o vértice 4 segue até o vértice 3 no azimuth de 177°49'49", na extensão de 22,10 m; Finalmente do vértice 3 segue até o vértice 2, (início da descrição), no azimuth de 123°02'01", na extensão de 14,27 m; Finalmente do vértice 17 ao vértice 2 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Natália Cristina Quilles Bronzatti - Matrícula nº 33.388; fechando assim o polígono acima



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 5 de 14

descrito, abrangendo uma área de 1.986,30 m² e um perímetro de 263,22 m.”

Parágrafo único. A área mencionada encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº. 1.234.

Art. 2º. A área declarada de utilidade pública será destinada à implantação de equipamento público voltado à construção de área de lazer, com o propósito de promover atividades recreativas, práticas esportivas e a integração comunitária.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desapropriação do imóvel descrito no art. 1º, de forma amigável ou judicial, conforme estabelecido na legislação pertinente.

Art. 4º. A área terá seu valor auferido por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, mediante Portaria Municipal, através de laudo devidamente formalizado e assinado.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.319 de 30 de abril de 2025.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 21 de julho de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Maurício Basso Bolpato
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri
Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário
Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.372/2025.

Objeto: Desapropria uma área de **1.237,19 m²**, sem benfeitorias, situada na Avenida Antonio Lopes Cabrera, destinada à implantação de equipamento público (área de lazer), e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXIV, artigo 182, ambos da Constituição Federal, Decreto-Lei 3.365/41 e Decreto-Lei 1.075/70;

CONSIDERANDO o Memorial Descritivo apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em 16 de julho de 2025, com a finalidade de instruir o presente

ato administrativo de declaração de utilidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 5.369 de 21 de julho de 2025, que declarou de “Utilidade Pública” para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de **1.237,19 m²**, sem benfeitorias, situada na Avenida Antonio Lopes Cabrera, destinada à implantação de equipamento público (área de lazer);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover o bem-estar social, mediante a execução de políticas públicas voltadas ao interesse coletivo, inclusive por meio da criação de espaços públicos de lazer e convivência;

CONSIDERANDO que a implantação da referida área de lazer tem como objetivo promover o bem-estar da população, ampliar os espaços de convivência comunitária, favorecer a integração social e incentivar a prática de atividades esportivas, recreativas e culturais;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel se revela de interesse público, sendo imprescindível para a concretização de políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida e ao desenvolvimento social da comunidade local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por interesse público, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, e do artigo 182 da Constituição Federal, combinados com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de fevereiro de 1970, a área urbana de **1.237,19 m²**, sem benfeitorias, situada no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Antonio Lopes Cabrera, conforme descrição a seguir:

“Imóvel urbano, sem benfeitorias, situado no município de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 29,75 metros, deflete a direita mais 49,27 metros da Avenida Antônio Lopes Cabrera. Inicia-se esta descrição no vértice 3, cravado na divisa entre Natália Cristina Quilles Bronzatti, Matrícula nº 33.388 – Remanescente e Vicente da Cunha Moraes, Matrícula nº 1.234. Do vértice 3 segue até o vértice 11 no azimuth de 234°27'03", na extensão de 19,72 m, confrontando com Vicente da Cunha Moraes e s/m, Matrícula nº 1.234, até o vértice 13; Do vértice 11 segue até o vértice 12 no azimuth de 229°19'46", na extensão de 31,98 m; o vértice 12 segue até o vértice 13 no azimuth de 346°50'12", na extensão de 43,65 m; o vértice 13 segue até o vértice 14 no azimuth de 38°00'06", na extensão de 26,49 m, confrontando com Oswaldo Renesto, Transcrição nº 15.110, até o vértice 15; o vértice 14 segue até o vértice 15 no azimuth de 155°15'24", na extensão de 39,28 m; o vértice 15 segue até o vértice 4 no azimuth de 57°07'28", na extensão de 14,37 m, confrontando com Cabrera Comércio e Beneficiamento de Café Ltda., Matrícula nº 4.455; Finalmente do vértice 4 segue até o vértice 3, (início da descrição), no azimuth de 120°30'09", na extensão de 6,30 m, confrontando com Natália Cristina Quilles Bronzatti, Matrícula nº 33.388 – Remanescente, fechando assim o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 6 de 14

polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.237,19 m²."

Parágrafo único. A área mencionada encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº. 33.388.

Art. 2º. A área desapropriada será destinada à implantação de equipamento público voltado à construção de área de lazer, com o propósito de promover atividades recreativas, práticas esportivas e a integração comunitária.

Art. 3º. A área terá seu valor auferido por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, mediante Portaria Municipal, através de laudo devidamente formalizado e assinado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº. 5.322 de 05 de maio de 2025.

Prefeitura do Município de Tanabi,
Em 22 de julho de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município
Registrado e publicado na
Secretaria, data supra.

Mauricio Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri
Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário
Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.373/2025.

Objeto: Desapropria uma área de **8.929,73 m²**, sem benfeitorias, situada na Rua José Vieira Alves, destinada à implantação de equipamento público (área de lazer), e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXIV, artigo 182, ambos da Constituição Federal, Decreto-Lei 3.365/41 e Decreto-Lei 1.075/70;

CONSIDERANDO o Memorial Descritivo apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em 16 de julho de 2025, com a finalidade de instruir o presente ato administrativo de declaração de utilidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 5.370 de 21 de julho de 2025, que declarou de "Utilidade Pública" para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de **8.929,73 m²**, sem benfeitorias, situada na Rua José Vieira

Alves, destinada à implantação de equipamento público (área de lazer);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover o bem-estar social, mediante a execução de políticas públicas voltadas ao interesse coletivo, inclusive por meio da criação de espaços públicos de lazer e convivência;

CONSIDERANDO que a implantação da referida área de lazer tem como objetivo promover o bem-estar da população, ampliar os espaços de convivência comunitária, favorecer a integração social e incentivar a prática de atividades esportivas, recreativas e culturais;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel se revela de interesse público, sendo imprescindível para a concretização de políticas públicas voltadas à promoção da qualidade de vida e ao desenvolvimento social da comunidade local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por interesse público, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, e do artigo 182 da Constituição Federal, combinados com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de fevereiro de 1970, a área urbana de **8.929,73 m²**, sem benfeitorias, situada no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, localizada na Rua José Vieira Alves, conforme descrição a seguir:

"Imóvel urbano, sem benfeitorias, distante 24,24 metros, vira à direita mais 69,25 metros, vira à esquerda mais 165,21 metros chegando na Rua José Vieira Alves. Inicia-se esta descrição no vértice 1, cravado na divisa entre Área Verde do Loteamento Residencial dos Ipês e Oswaldo Renesto, Transcrição 15.110 - Remanescente. Do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimuth de 151°02'37", na extensão de 12,45 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3 no azimuth de 169°26'09", na extensão de 3,93 m; o vértice 3 segue até o vértice 4 no azimuth de 164°17'41", na extensão de 137,80 m; o vértice 4 segue até o vértice 5 no azimuth de 174°35'12", na extensão de 51,26 m; o vértice 5 segue até o vértice 6 no azimuth de 178°45'57", na extensão de 15,92 m; o vértice 6 segue até o vértice 7 no azimuth de 177°24'56", na extensão de 27,04 m; Do vértice 1 ao vértice 7 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Oswaldo Renesto, Transcrição 15.110 - Remanescente; o vértice 7 segue até o vértice 8 no azimuth de 203°42'11", na extensão de 26,20 m; o vértice 8 segue até o vértice 9 no azimuth de 133°19'35", na extensão de 5,01 m; Do vértice 7 ao vértice 9 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Cabrera Comércio e Beneficiamento de Café Ltda., Matrícula nº 4.455; o vértice 9 segue até o vértice 10 no azimuth de 242°33'24", na extensão de 8,29 m; o vértice 10 segue até o vértice 11 no azimuth de 340°02'45", na extensão de 39,28 m; o vértice 11 segue até o vértice 12 no azimuth de 222°47'28", na extensão de 20,38 m; Do vértice 9 ao vértice 12 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Natália Cristina Quilles Bronzatti e outros, Matrícula nº 33.388; o vértice 12



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 7 de 14

segue até o vértice 18 no azimute de 347°54'36", na extensão de 9,30 m; o vértice 18 segue até o vértice 19 no azimute de 0°43'02", na extensão de 12,79 m; o vértice 19 segue até o vértice 20 no azimute de 345°25'22", na extensão de 12,79 m; o vértice 20 segue até o vértice 21 no azimute de 1°25'15", na extensão de 9,22 m; o vértice 21 segue até o vértice 22 no azimute de 353°41'18", na extensão de 9,92 m; o vértice 22 segue até o vértice 23 no azimute de 337°03'14", na extensão de 9,28 m; o vértice 23 segue até o vértice 24 no azimute de 32°48'51", na extensão de 11,91 m; o vértice 24 segue até o vértice 25 no azimute de 355°14'11", na extensão de 16,88 m; o vértice 25 segue até o vértice 26 no azimute de 346°31'41", na extensão de 7,33 m; o vértice 26 segue até o vértice 27 no azimute de 353°46'45", na extensão de 6,44 m; o vértice 27 segue até o vértice 28 no azimute de 337°31'15", na extensão de 6,30 m; o vértice 28 segue até o vértice 29 no azimute de 331°02'05", na extensão de 2,28 m; o vértice 29 segue até o vértice 30 no azimute de 358°52'53", na extensão de 4,90 m; o vértice 30 segue até o vértice 31 no azimute de 346°47'22", na extensão de 6,00 m; o vértice 31 segue até o vértice 32 no azimute de 16°35'11", na extensão de 4,33 m; o vértice 32 segue até o vértice 33 no azimute de 27°10'19", na extensão de 7,26 m; o vértice 33 segue até o vértice 34 no azimute de 359°57'20", na extensão de 17,23 m; o vértice 34 segue até o vértice 35 no azimute de 333°26'06", na extensão de 11,16 m; o vértice 35 segue até o vértice 36 no azimute de 329°20'58", na extensão de 8,75 m; o vértice 36 segue até o vértice 37 no azimute de 342°53'50", na extensão de 11,34 m; o vértice 37 segue até o vértice 38 no azimute de 342°29'43", na extensão de 17,32 m; o vértice 38 segue até o vértice 39 no azimute de 338°26'57", na extensão de 6,02 m; Do vértice 12 ao vértice 39 limita-se por divisa com Córrego, confrontando com Córrego da Angola, margem oposta Clube dos Tangarás, Transcrição 15.587; Finalmente do vértice 39 segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute de 19°46'39", na extensão de 54,77 m; Finalmente do vértice 39 ao vértice 1 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Área Verde do Loteamento Residencial dos Ipês, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 8.929,73 m² e um perímetro de 611,08 m."

Parágrafo único. A área mencionada encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a Transcrição nº. 15.110.

Art. 2º. A área desapropriada será destinada à implantação de equipamento público voltado à construção de área de lazer, com o propósito de promover atividades recreativas, práticas esportivas e a integração comunitária.

Art. 3º. A área terá seu valor auferido por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, mediante Portaria Municipal, através de laudo devidamente formalizado e assinado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do

orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Municipal nº. 5.324 de 05 de maio de 2025.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 22 de julho de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Mauricio Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos.

Thales Facipieri Castro

Secretário Municipal da Administração.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 5.374/2025.

Objeto: Desapropria uma área de **1.986,30 m²**, sem benfeitorias, situada na Avenida Antonio Lopes Cabrera, destinada à implantação de equipamento público (área de lazer), e dá outras providências.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, Prefeito do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o artigo 5º, inciso XXIV, artigo 182, ambos da Constituição Federal, Decreto-Lei 3.365/41 e Decreto-Lei 1.075/70;

CONSIDERANDO o Memorial Descritivo apresentado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, em 16 de julho de 2025, com a finalidade de instruir o presente ato administrativo de declaração de utilidade pública;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 5.371 de 21 de julho de 2025, que declarou de "Utilidade Pública" para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de **1.986,30 m²**, sem benfeitorias, situada na Avenida Antonio Lopes Cabrera, destinada à implantação de equipamento público (área de lazer);

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública promover o bem-estar social, mediante a execução de políticas públicas voltadas ao interesse coletivo, inclusive por meio da criação de espaços públicos de lazer e convivência;

CONSIDERANDO que a implantação da referida área de lazer tem como objetivo promover o bem-estar da população, ampliar os espaços de convivência comunitária, favorecer a integração social e incentivar a prática de atividades esportivas, recreativas e culturais;

CONSIDERANDO que a desapropriação do imóvel se revela de interesse público, sendo imprescindível para a concretização de políticas públicas voltadas à promoção da



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 8 de 14

qualidade de vida e ao desenvolvimento social da comunidade local;

DECRETA:

Art. 1º. Fica desapropriado, por interesse público, nos termos do artigo 5º, inciso XXIV, e do artigo 182 da Constituição Federal, combinados com o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto-Lei nº 1.075, de 22 de fevereiro de 1970, a área urbana de **1.986,30 m²**, sem benfeitorias, situada no Município de Tanabi, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Antonio Lopes Cabrera, conforme descrição a seguir:

“Imóvel urbano, sem benfeitorias, situado no município de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 56,75 metros da Avenida Antônio Lopes Cabrera. Inicia-se esta descrição no vértice 2, cravado na divisa entre Vicente da Cunha Moraes e s/m - Matrícula nº 1.234 e Igreja Congregação Cristã do Brasil; Do vértice 2 segue até o vértice 7 no azimuth de 216º05'16", na extensão de 9,72 m; Do vértice 2 ao vértice 7 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Igreja Congregação Cristã do Brasil; Do vértice 7 segue até o vértice 9 no azimuth de 264º07'48", na extensão de 10,41 m; o vértice 9 segue até o vértice 10 no azimuth de 273º35'39", na extensão de 11,57 m; o vértice 10 segue até o vértice 11 no azimuth de 273º03'38", na extensão de 19,83 m; o vértice 11 segue até o vértice 12 no azimuth de 291º01'07", na extensão de 8,53 m; o vértice 12 segue até o vértice 13 no azimuth de 294º33'40", na extensão de 9,53 m; o vértice 13 segue até o vértice 14 no azimuth de 298º12'06", na extensão de 6,14 m; o vértice 14 segue até o vértice 15 no azimuth de 300º44'27", na extensão de 9,87 m; o vértice 15 segue até o vértice 16 no azimuth de 281º02'48", na extensão de 8,17 m; Do vértice 7 ao vértice 16 limita-se por divisa com Córrego, confrontando com Córrego da Angola - margem oposta Área Verde Loteamento Jardim Tangaras; o vértice 16 segue até o vértice 17 no azimuth de 39º28'27", na extensão de 47,07 m; Do vértice 16 ao vértice 17 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Oswaldo Renesto - Transcrição nº 15.110; o vértice 17 segue até o vértice 18 no azimuth de 166º45'03", na extensão de 43,50 m; o vértice 18 segue até o vértice 4 no azimuth de 51º29'18", na extensão de 42,51 m; o vértice 4 segue até o vértice 3 no azimuth de 177º49'49", na extensão de 22,10 m; Finalmente do vértice 3 segue até o vértice 2, (início da descrição), no azimuth de 123º02'01", na extensão de 14,27 m; Finalmente do vértice 17 ao vértice 2 limita-se por divisa com Cerca, confrontando com Natália Cristina Quilles Bronzatti - Matrícula nº 33.388; fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 1.986,30 m² e um perímetro de 263,22 m.”

Parágrafo único. A área mencionada encontra-se devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis sob a Matrícula nº. 1.234.

Art. 2º. A área desapropriada será destinada à implantação de equipamento público voltado à construção

de área de lazer, com o propósito de promover atividades recreativas, práticas esportivas e a integração comunitária.

Art. 3º. A área terá seu valor auferido por Comissão de Avaliação, nomeada pelo Poder Executivo, mediante Portaria Municipal, através de laudo devidamente formalizado e assinado.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Municipal nº. 5.323 de 05 de maio de 2025.

Prefeitura do Município de Tanabi,

Em 22 de julho de 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

Prefeito do Município

Registrado e publicado na

Secretaria, data supra.

Mauricio Basso Bolpato

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Daniele de Castro Figueiredo Martins Thales Facipieri
Castro

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos. Secretário
Municipal da Administração.

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANABI, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos do **PROCESSO Nº 086/2025, AUTORIZO** a presente contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos do inciso XV, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o **SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM**, inscrito no CNPJ nº. 03.774.819/0096-65, com sede a Rua Campos Sales nº. 1998, Centro, na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, CEP: 15130-001, email: silmara.potto@sp.senai.br, que tem por objeto curso de instalação e manutenção de condicionador de ar tipo Split - 60h ("carreta").

AUTORIZO a despesa no valor total de **R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)** conforme recurso orçamentário com o compromisso a ser assumido informado pela Secretaria Municipal de Finanças Públicas e Orçamento.

DETERMINO que seja dada publicidade legal, em



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 9 de 14

atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

TANABI, 22 DE JULHO DE 2025.

ALEXANDRE SILVEIRA BERTOLINI

PREFEITO DO MUNICIPIO

TORNAR SEM EFEITO

Fica sem efeito a publicação do **Termo de Autorização de Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação nº 010/2025**, relativo ao **Processo Administrativo nº 083/2025**, divulgada na edição nº 1317A do Diário Oficial do Município de Tanabi, de 18 de julho de 2025, páginas 03 e 04. O presente ato se dá em razão de **revisão administrativa** nos autos do processo, a qual identificou a necessidade de ajustes técnicos e formais no procedimento, de modo a garantir a estrita observância aos princípios da legalidade, publicidade e transparência previstos na legislação vigente.

TANABI, 22 DE JULHO DE 2025.

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Tanabi.

Processo: 076/2025 – Concorrência Pública nº 08/2025.

Aviso de Republicação: Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Revitalização do anexo ao TCC, conforme Termo de Referência. Data da realização: 06/08/2025 Horário de início: 09h00. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** A sessão pública será realizada por meio eletrônico no site: <http://portalcompras.tanabi.sp.gov.br>. Modo da Disputa: Aberto. Esclarecimentos e informações: Rua Dr. Cunha Jr. 242 – Centro – Tanabi, Estado de São Paulo. e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br. site: www.tanabi.sp.gov.br. Tanabi, 22 de julho de 2025. Alexandre Silveira Bertolini – Prefeito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 10 de 14

Atas de Sessões



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2025 PROVA CONCEITO

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada em geoprocessamento para a elaboração de ortofotomosaicogeorreferenciado, decorrente de mapeamento aerofotogramétrico por meio de voo, abrangendo uma área total de 94,38 Km², compreendendo faixa adicional de 1 km ao redor do perímetro urbano do município de Tanabi/SP (toda a zona de expansão urbana) e de 500 metros a mais ao redor dos perímetros urbanos dos bairros de Ecatu, Ibiporanga e Rincão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Aos vinte e dois dias do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se na Sala de Licitações, os representantes da Prefeitura Sras. Silmara de Oliveira Fernandes (Diretora de Lançadoria) portadora do RG nº. 32.581.689-X, inscrita no CPF nº. 258.768.788-80, Monica Michela Santana (arquiteta) portadora do RG nº. 25.612.094-8, inscrita no CPF nº. 070.425.818-81, e os Srs. Felipe Caprari Pelegrino (Engenheiro), portador do RG nº. 44.791.797-3, inscrita no CPF nº. 374.501.108-22, Mauricio Basso Bolpato (Secretário Municipal de Obras) portador do RG nº. 23.851.772-X inscrito no CPF nº. 186.400.338-38, juntamente com o Sr. Ricardo Proença Rebouças Gonçalves, portador do RG nº. 42.663.016-6, inscrito no CPF nº. 353.067.088-03, representante da empresa EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA, para a realização da análise da prova conceito. Após a rodada de negociações e habilitação da referida empresa na sessão realizada no dia 17 de julho de 2025, foi iniciada a demonstração dos quesitos contidos no edital, conforme abaixo indicado, o qual constatamos que a licitante EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA, atendeu os quesitos abaixo, na seguinte ordem:

1 – CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA- SIG		
ITEM DESCRITIVO	ATENDE	
	SIM	NAO
01. O sistema de informação geográfica funciona em ambiente WEB?	(x)	
02. Permite a visualização de mapas georreferenciados?	(x)	
03. Possui elementos de mapas base (ortofoto, imagem de satélite, base cadastral, etc.)?	(x)	
04. Possibilita habilitar e desabilitar camadas de mapas temáticos, onde serão divididas e organizadas por área específica?	(x)	
05. Exibe as coordenadas geográficas da posição desejada através do posicionamento do mouse sobre o mapa?	(x)	
06. Permite a navegação de mapas com recursos de ampliação (zoom in)?	(x)	
07. Permite a navegação de mapas com recursos de redução (zoom out)?	(x)	
08. Permite a navegação de mapas com recursos de arrastamento do mapa (pan)?	(x)	
09. Permite a navegação de mapas com recursos de ampliação e redução com uso do "scroll" do mouse (zoom in/out)?	(x)	
10. Permite ao usuário a realização de medições de distâncias entre dois ou mais pontos, diretamente no mapa?	(x)	
11. Permite ao usuário a realização de medições da área diretamente no mapa?	(x)	
12. Permite navegar, selecionar e identificar no mapa a parcela referente ao imóvel, visualizando todas as informações autorizadas pelo Município,	(x)	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 11 de 14



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR. CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17) 3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

referente à parcela e suas unidades imobiliárias?		
13. Possibilita a impressão de croqui de localização do imóvel previamente selecionado?	(x)	
14. Permite a pesquisa e localização de todos os elementos geográficos que possuam dados (bairro, loteamento, quadra, lotes, logradouro, etc.), através de uma barra geral de consulta que organiza o resultado da pesquisa de forma categorizada?	(x)	
15. Disponibiliza manual explicativo online para utilização do sistema web?	(x)	
ITEM DESCRITIVO		ATENDE
2 – SEGURANÇA E GESTÃO	SIM	NÃO
16. Permite login de usuário através de atribuição de perfil para o controle seletivo de acesso de informações cadastrais, pesquisas e manutenção?	(x)	
17. Oferece gerenciamento do sistema no ambiente WEB para gestão de usuários e perfis?	(x)	
18. Configura o sistema para acesso seletivo aos dados através de usuário administrador?	(x)	
ITEM DESCRITIVO		ATENDE
3 – GESTÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO	SIM	NÃO
19. Permite a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF e CSV das seguintes entidades: pessoa (proprietário); bairro; logradouro; boletim de informação cadastral (BIC); loteamento; quadra; lote; unidade imobiliária (edificações)?	(x)	
20. Permite a associação dos elementos geográficos ao cadastro imobiliário do SIG no mínimo das seguintes entidades: bairro, logradouro, loteamento, quadra, lote, unidade imobiliária?	(x)	
21. A visualização das unidades/lotes possui um único campo como código, testada principal, secundária e área?	(x)	
22. O cadastro da unidade/lote permite a atribuição de logradouro e bairro; loteamento e quadra; dos dados territoriais, conforme BIC?	(x)	
23. A unidade imobiliária possui no mínimo campos como cadastro imobiliário, inscrição imobiliária, área construída, tipo de unidade (público, privado, etc.), finalidade (saúde, administração, educação, etc.) e o código da unidade?	(x)	
24. O cadastro da unidade imobiliária permite a atribuição do loteamento, quadra e lote; do proprietário ou morador; do logradouro e número predial; dos dados prediais, conforme BIC?	(x)	
25. Possui mapa cartográfico nas telas onde a entidade possua relacionamento com elementos geográficos, tais como: bairro, logradouro, loteamento, quadra, lote e unidade imobiliária (edificação), para permitir navegar, identificar e medir os elementos cartográficos conforme necessidade?	(x)	
26. Ao selecionar um registro na tabela de resultado de pesquisa, em "cases" de entidades com vinculação cartográfica, o sistema localiza, posiciona e identifica o elemento no mapa?	(x)	
27. Permite a visualização panorâmica da rua no estilo Street View?	(x)	
ITEM DESCRITIVO		ATENDE
4 – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GEOGRÁFICAS (CLIENTE SERVIDOR DE DESKTOP)	SIM	NÃO
28. O sistema armazena os dados vetoriais (feições gráficas) em banco de dados padrão SQL?	(x)	
29. O sistema deverá dispor de logins e senha de acesso para controle de níveis de permissões, com permissões inclusive somente para consultas.	(x)	
30. O sistema deverá exibir os mapas em escalas diferentes, permitindo a visualização de um imóvel pesquisado em diversos níveis: cidade, quadra, lote e edificações (neste último, deverá ser associado o croqui do mesmo).	(x)	
31. O sistema deverá realizar pesquisas com demarcações com cores e símbolos ilustrativos. Quando a realização de uma pesquisa, os lotes selecionados deverão apresentar uma marcação visual identificando os elementos selecionados.	(x)	
32. O sistema deverá dispor de sincronia de navegação entre mapas e objetos abertos, de forma que ao se movimentar no mapa os demais objetos referenciem o	(x)	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 12 de 14



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

mesmo ponto selecionado		
33. O sistema deverá permitir realizar cálculos de distância entre dois pontos distintos e de áreas quadradas através de elementos selecionados na tela do computador	(x)	
34. O sistema deverá permitir após a realização de uma pesquisa tabular a exportação dos dados para arquivo em formato txt (texto) ou para formatos CSV	(x)	
35. O sistema deverá ao mesmo tempo abrir a base cartográfica e a base de dados, permitir localizar imóveis a partir de base de dados através do fornecimento do código, nome do proprietário, endereço do imóvel ou outro atributo presente na tabela de edificação e também a partir da base cartográfica de forma espacial através de um clique do mouse sobre um determinado imóvel.	(x)	
36. O sistema proposto deverá ser integrado, com suas funcionalidades modularizadas para as áreas específicas, devendo ainda gerenciar de forma integrada os dados gráficos (especiais) e alfanuméricos, de forma transparente ao usuário.	(x)	
37. As informações da base de dados deverão estar contidas no mesmo banco de dados e as feições cartográficas no mesmo mapa georreferenciado.	(x)	
38. O sistema deverá funcionar de forma totalmente autônoma, para abrir a base cartográfica e conectar-se ao banco de dados, sem a necessidade de utilização de outras plataformas gráficas.	(x)	
39. O sistema deverá permitir a exportação do mapa visualizado em tela ou através de seleção, imagem-JPG e outros formatos, vetoriais.	(x)	
40. O sistema deverá realizar recadastramentos customizados dos seguintes elementos abaixo, ressaltando que tais cadastros são associados às entidades gráficas: A. Bairros; B. Trechos de logradouros; C. Lotes; D. Imóveis; E. Quadras; F. Edificação de destaques; G. Piscinas; H. Hidrografia; I. Ferrovia; J. Rodovia.	(x)	
41. O sistema deverá realizar a geração de mapa temático através dos atributos dos elementos gráficos relacionados no termo de referência.	(x)	
42. Criação de módulo para consultar rapidamente as pesquisas de dados dos imóveis, lotes e quadras cadastrados no banco de dados da Prefeitura.	(x)	
43. Permitir a emissão de relatório de confrontantes de lotes, contendo dados dos lotes envolvidos e porção do mapa incluindo lotes e logradouros?	(x)	
44. O sistema irá permitir a associação de imagens e documentos para cada imóvel e permitir que o usuário insira, controle, pesquise e abra estes documentos e imagens associadas ao imóvel e configuradas aos seus aplicativos específicos?	(x)	
45. O sistema irá emitir uma ficha cadastral do imóvel com as principais características e conterá porção do mapa para mostrar sua localização exata no terreno/edificação?	(x)	
46. O sistema deverá permitir a seleção de imóveis através da manipulação do mapa, onde a partir de um ponto central seja possível traçar um círculo ou retângulo que todos os centróides de imóveis envolvidos sejam marcados e selecionados.	(x)	
47. Rotação do Mapa: o sistema permitirá ao usuário a possibilidade de girar o mapa, indicando a rotação a partir do Norte Magnético?	(x)	
48. Direção norte: o sistema disponibilizará ao usuário a indicação do Norte, com uso da ferramenta "Rotação Mapa"? a direção do norte será atualizada conforme rotação?	(x)	
49. Plano de fundo do mapa: o usuário poderá alterar a cor de fundo e salvar junto ao projeto.	(x)	
50. Disponibilizar manual explicativo para utilização das ferramentas de edição?	(x)	
51. Sistema possui ferramenta de importação de dados, através de planilhas XLS. Objetivo através de arquivos XLS devidamente estruturado, importar os dados para a base do geoprocessamento, e assim utilizar os dados espacialmente e nas demais funções como Mapa Temático para qualquer informação da Prefeitura.	(x)	
52. Os módulos Web e desktop devem estar com os bancos de dados do cadastro imobiliário integrados, no qual as informações de cadastro e espaciais atualizados por um módulo devem estar disponíveis no outro automaticamente.	(x)	
ITEM DESCRITIVO	ATENDE	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 13 de 14



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

5 – MÓDULO DE ARBORIZAÇÃO		SIM	NÃO
53. Permite a manutenção (inserção, atualização e remoção), incluindo consultas e relatórios em formatos XLS, PDF, CSV e XML das seguintes entidades: Árvore; Boletim Cadastral (Características e Situações); Tipos de Serviço (poda, plantio, remoção, manejo, tratamento, etc.); Manutenção conforme tipo de serviço; Solicitação conforme tipo de serviço?	(x)		
54. As árvores possuem no mínimo campos como código único e incremental, endereço (logradouro e número predial) do qual a árvore se encontra mais próxima e data do cadastro?	(x)		
55. Permite que o usuário liste os registros das árvores em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique na mapaa localização geográfica da árvore, quando esta for selecionada na tabela?	(x)		
56. Permite a abertura da solicitação de manutenção, a partir de uma árvore selecionada na mapado SIG, informando os seguintes dados: Tipo de Manutenção; Comentário?	(x)		
57. Permite o filtro das solicitações de manutenção em todos os seus estados, apresentando uma listagem em forma de tabela?	(x)		
58. Permite que o usuário selecione a solicitação de manutenção na listagem em forma de tabela e o sistema automaticamente posicione e identifique na mapaa localização geográfica da árvore correspondente a solicitação?	(x)		
59. Permite que o usuário selecione na mapaa uma determinada árvore e o sistema liste automaticamente todas as ordens de serviço relacionadas à árvore, exibindo uma listagem em forma de tabela?	(x)		
60. Impressão da ordem de serviço como mapaa de localização da árvore.?	(x)		
61. O sistema possui módulo tablet (aplicativo para android) para o cadastro em campo de árvores, sendo: I – APP deverá permitir o cadastro de árvores com os mesmos atributos do SIG; II – APP deverá possuir ferramenta para captura de fotos de árvores, sendo que a quantidade de fotos deve ser ilimitada; III – APP deverá possuir ferramenta para capturar as coordenadas das árvores. IV – APP deverá possuir ferramentas para visualizar as manutenções cadastradas para uma determinada árvore e atualizá-las.	(x)		
ITEM DESCRITIVO		ATENDE	
6 – CERTIDÃO DE USO DE SOLO		SIM	NÃO
62. Sistema deverá conter ferramenta para que o usuário informe pelo endereço ou pelo número do cadastro imobiliário	(x)		
63. Após informar os dados do imóvel o sistema deverá emitir a Certidão conforme modelo de certidão a ser definido pela prefeitura (Para a prova de conceito usar um modelo de exemplo)	(x)		
64. O sistema deverá dispor de cadastro de zoneamento para o cadastro de informações e parâmetros da lei de uso e ocupação do solo disponível somente para os servidores da prefeitura.	(x)		
65. O Sistema deverá controlar as certidões geradas pelos contribuintes para controle dos servidores da prefeitura.	(x)		
ITEM DESCRITIVO		ATENDE	
7 – SISTEMA DE MAPEAMENTO MÓVEL TERRESTRE PARA O LEVANTAMENTO DE FACHADAS		SIM	NÃO
66. O Sistema deverá demonstrar a coleta de, no mínimo, 6 imagens individuais de 12 megapixels de resolução e a geração de imagens 360 completa (Horizontal e Vertical) com 72 megapixels de resolução. O sistema deve obrigatoriamente ter uma das câmeras viradas para cima, para que as imagens 360 geradas possibilitem a cobertura de edificações de maior altura e evite perda de informações relevantes ao cadastro dos imóveis.	(x)		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TANABI

Conforme Lei Municipal 2.984, de 12 de junho de 2019

Terça-feira, 22 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1319A

Página 14 de 14



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002- CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br

e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

67. O Sistema deverá possuir sistema integrado GNSS/IMU, com duas antenas GNSS, e hodômetro digital (DMI), para o georreferenciamento das imagens.	(x)	
68. Apresentar software de medição tridimensional de feições a partir das imagens 360. O software deve possibilitar obter coordenadas de alvos (postes, árvores, placas etc.) com precisão centimétrica e possibilitar a realização de medidas de largura, altura e área, além de configurar banco de dados, para o cadastro destes ativos.	(x)	

Assim, em atenção as marcações acima realizadas, demonstramos que conforme os procedimentos definidos no referido processo, que a empresa EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA, utilizando-se de seus próprios equipamentos, cumpriu ao que era requerido no Pregão Eletrônico 42/2025. Além dos quesitos mencionados acima vale ressaltar que de acordo com a informação prestada pelo representante da empresa, ratificando o que consta no edital, a licitante realizará a marcação e cadastramento no sistema dos postes e arvores, permitindo que a prefeitura as informações referentes a estes cadastros. Tendo em vista não haver dúvidas ou questionamentos acerca da apresentação do “sistema” nesta data e Nada mais havendo tratar e/ou constar nesta ata, eu, João Paulo da Silveira, pregoeiro deste processo, Declaro encerrado os trabalhos e lavro esta ata, que segue assinada por todos os participantes da sessão realizadas da Prova de Conceito.

João Paulo da Silveira
Pregoeiro

Silmara de Oliveira Fernandes

Monica Michela Santana

Felipe Caprari Pelegrino

Mauricio Basso Bolpato

Ricardo Proença Rebouças Gonçalves
EGATI ENGENHARIA, TECNOLOGIA E NEGOCIOS LTDA,